

## **CADERNO DE ENCARGOS**

AQUISIÇÃO DE BENS  
COMPARADORES DIGITAIS E RESPETIVOS ACESSÓRIOS  
PARA OS MEIOS DE CONTROLO

### **CONSULTA PRÉVIA N.º 01/CP/2025**

(Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos –  
Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro)

## Conteúdo

SECCÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS .....	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
Cláusula 1.ª Objeto .....	3
Cláusula 2.ª Contrato .....	3
Cláusula 3.ª Vigência do contrato .....	4
Cláusula 4.ª Local de entrega .....	4
Cláusula 5.ª Preço base .....	4
Cláusula 6.ª Preço contratual .....	4
Cláusula 7.ª Condições de pagamento e faturação .....	4
Cláusula 8ª Revisão de preços .....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	5
Cláusula 9.ª – Principais obrigações do adjudicatário .....	5
Cláusula 10.ª Dever de sigilo .....	6
Cláusula 11.ª Obrigações da Entidade Adjudicante .....	7
Cláusula 12.ª Tratamento e Proteção de Dados Pessoais .....	7
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	9
Cláusula 13.ª Gestor do Contrato .....	9
Cláusula 14.ª - Acompanhamento e controlo da execução do contrato .....	9
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual do adjudicatário .....	9
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS .....	9
Cláusula 16.ª Sanções contratuais .....	9
Cláusula 17.ª Resolução do contrato pela entidade adjudicante .....	9
Cláusula 18.ª Força maior .....	10
Cláusula 19.ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário .....	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11
Cláusula 20.ª Deveres de Informação .....	11
Cláusula 21.ª Direitos de propriedade intelectual .....	11
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações .....	11
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato .....	12
Cláusula 24.ª Foro competente .....	12
Cláusula 25.ª Legislação aplicável .....	12
SECCÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS .....	13
Cláusula 26ª Bens a adquirir .....	13
Cláusula 27.ª Conformidade e operacionalidade dos bens .....	13
Cláusula 28.ª Entrega dos bens .....	13
Cláusula 29.ª Aceitação dos bens .....	14
Cláusula 30.ª Garantia técnica .....	14
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	15

## SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª Objeto

O contrato a celebrar entre o Centimfe – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos (“Centimfe”), na qualidade de entidade adjudicante e o cocontratante ou adjudicatário, na sequência do procedimento de *Consulta Prévia nº 01/CP/2025*, doravante designado abreviadamente apenas por “Contrato”, tem por objeto principal a aquisição, pelo Centimfe, de «comparadores digitais e respetivos acessórios para os meios de controlo», em regime de fornecimento contínuo, para um período de 12 meses, no âmbito da prestação de serviços na área de Engenharia do Processo do Centimfe, nos termos do presente Caderno de Encargos, da proposta adjudicada e da legislação aplicável.

#### Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.ª do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.ª desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”) e demais legislação portuguesa aplicável.

### **Cláusula 3.ª Vigência do contrato**

1. O contrato vigorará pelo período de 12 meses, com início no primeiro dia útil seguinte ao da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo (n.º 1 da presente cláusula) ou o preço contratual definido na proposta adjudicada.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 6.ª do presente documento, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 4.ª Local de entrega**

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações do Centimfe sito na Zona Industrial do Casal da Lebre, Rua da Espanha, Lote 8, 2430-028 Marinha Grande, Portugal.

### **Cláusula 5.ª Preço base**

1. O preço base do Contrato a celebrar é de 30.000,00€ (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, até ao término do contrato.
2. O preço referido no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens objeto do contrato.
3. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Centimfe deve pagar o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **Cláusula 6.ª Preço contratual**

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Centimfe deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante incluindo despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 7.ª Condições de pagamento e faturação**

1. O pagamento das faturas processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e pagamento de despesas pela entidade adjudicante.

2. Os valores devidos pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Centimfe das respetivas faturas.
3. Nos termos do número anterior da presente cláusula, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte do Centimfe quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar o Centimfe com o envio das faturas, do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

### **Cláusula 8ª Revisão de preços**

Não há lugar à revisão de preços, de acordo com o artigo 300.º do CCP.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Cláusula 9.ª Principais obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecer os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente documento e conforme as condições aqui estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
  - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente documento e na legislação aplicável;
  - c) Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
  - d) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - e) Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;

- f) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados à entidade adjudicante relativos ao fornecimento dos bens objeto do contrato e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
  - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, seguros, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
  - h) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
  - i) Comunicar ao Centimfe, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens objeto, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - k) Prestar ao Centimfe, em qualquer tempo na pendência do fornecimento dos bens objeto do contrato, quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato, em conformidade com as cláusulas deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo A;
  - l) Não alterar as condições de fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;
  - m) Não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos;
2. A título acessório, o adjudicatário ficará, ainda, obrigado, designadamente a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

#### **Cláusula 10.ª Dever de sigilo**

- 1. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 2. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do adjudicatário tenham acesso em virtude da celebração do Contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo à informação e a documentação que:
  - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
  - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou

- c) O adjudicatário, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer outros deveres legais, designadamente o referido no n.º 1.

#### **Cláusula 11.ª Obrigações da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Centimfe obriga-se a fiscalizar a execução do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Centimfe:
  - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
  - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
  - c) Monitorizar a qualidade dos bens fornecidos;
  - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
  - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos bens objeto do contrato;
  - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

#### **Cláusula 12.ª Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Centimfe, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Centimfe esteja especialmente vinculado;

- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Centimfe, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e) Prestar ao Centimfe toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
  - f) Manter o Centimfe informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
  - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Centimfe ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k) Prestar a assistência necessária ao Centimfe no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Centimfe venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
  3. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

### **CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 13.ª Gestor do Contrato**

A gestão do contrato é da responsabilidade de Marisa Nuno, na qualidade de Coordenadora da área de Engenharia do Processo do Centimfe.

#### **Cláusula 14.ª - Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Centimfe, identificado na cláusula anterior.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

#### **Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual do adjudicatário**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Centimfe.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no Cláusula 55.ª do CCP, que detém a habilitação para o fornecimento dos bens em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido ao adjudicatário, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

### **CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 16.ª Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Centimfe, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do Cláusula 329.ª do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

#### **Cláusula 17.ª Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Centimfe pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Centimfe.

### **Cláusula 18.ª Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Centimfe a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 19.ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato, nos termos do número anterior, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 20.ª Deveres de Informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

### **Cláusula 21.ª Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Centimfe vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

### **Cláusula 22.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nas Cláusulas 467.ª a 469.ª do CCP.

**Cláusula 23.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 24.ª Foro competente**

Qualquer litígio resultante da interpretação, validade ou execução do contrato será dirimido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

**Cláusula 25.ª Legislação aplicável**

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP.

## SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

### Cláusula 26ª Bens a adquirir

1. Objeto do contrato: comparadores digitais e respetivos acessórios para os meios de controlo», em regime de fornecimento contínuo, para um período de 12 meses, no âmbito da prestação de serviços na área de Engenharia do Processo do Centimfe.
2. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato prontos a serem utilizados com as características, especificações e requisitos técnicos, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.

### Cláusula 27.ª Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato prontos a serem usados com as características, especificações e requisitos técnicos, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas e legais condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante o Centimfe por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam aquando da entrega dos bens.

### Cláusula 28.ª Entrega dos bens

1. O fornecimento dos bens é da responsabilidade do adjudicatário, na sequência da emissão notas de encomenda (ou outro documento equivalente) remetidas pelo Centimfe, conforme os preços definidos na proposta adjudicada.
2. Rececionada a nota de encomenda (ou outro documento equivalente) pelo adjudicatário, os bens serão entregues no Centimfe, nas seguintes condições:
  - a) Prazo de entrega: máximo de 15 dias úteis após a concretização da encomenda;
  - b) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
  - c) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
3. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga dos bens objeto do contrato, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
4. O transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário incluindo as despesas de transporte.

### **Cláusula 29.ª Aceitação dos bens**

1. Após a entrega dos bens, o Centimfe procede à respetiva análise, para verificar se os bens fornecidos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Centimfe toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Centimfe a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, o Centimfe deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Centimfe, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das ações pelo adjudicatário, no sentido de repor a conformidade dos bens entregues, o Centimfe procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Centimfe a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos prestados pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, o Centimfe aceita os bens fornecidos.
7. A rejeição dos bens fornecidos nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 30.ª Garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa.

**ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário assume a obrigação de cumprimento dos termos e condições constantes da proposta adjudicada e do estipulado no presente caderno de encargos e demais documentação contratual, desde logo dos termos e condições materializados nos termos do disposto neste anexo A.
2. A entidade adjudicante não garante que sejam adquiridas todas as tipologias de *ponteiras* e de *extensões*, assim como as respetivas quantidades, nem todas as unidades dos *comparadores digitais* abaixo indicadas. A quantidade e respetiva tipologia (definida no campo «*Descrição*») indicadas, devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.
3. A quantidade dos bens objeto do contrato corresponde ao número unidades que a entidade adjudicante estima que venham a ser adquiridos ao longo do período de vigência do contrato. As requisições por parte da entidade adjudicante deverão referir a tipologia e a quantidade dos *comparadores digitais e respetivos acessórios* a fornecer.
4. **Especificações dos bens a fornecer**, *comparadores digitais e respetivos acessórios para os meios de controlo*, em regime de fornecimento contínuo, para um período de 12 meses:

**ESPECIFICAÇÕES - Comparadores digitais e respetivos acessórios para os meios de controlo**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
Comparador digital IS-S 12.7mm da marca Mitutoyo	85 unidades
<b>Ponteiras para comparador da marca Mitutoyo</b>	
Ponteira de Face Plana Ø4.3mm	83 unidades
Ponteira de Face Plana Ø2mm	16 unidades
Ponteira de face Plana Ø2.0mm/comprimento 18mm	6 unidades
Ponteira biselada	6 unidades
<b>Extensões (prolongadores) da marca Mitutoyo</b>	
Extensão de 10 mm de comprimento	16 unidades
Extensão de 15 mm de comprimento	6 unidades
Extensão de 20 mm de comprimento	76 unidades
Extensão de 30 mm de comprimento	36 unidades
Extensão de 40 mm de comprimento	8 unidades
Extensão de 60 mm de comprimento	8 unidades
Extensão de 70 mm de comprimento	6 unidades

## Compatibilidade dos comparadores digitais e respetivos acessórios para os meios de controlo

Compatíveis com o sistema de Transmissão de Dados sem fio U-WAVE, sem necessidade de cabos adaptadores

A escolha, em concreto, da marca Mitutoyo para os *comparadores digitais e respetivos acessórios para os meios de controlo* pode ser fundamentada por meio de uma análise detalhada dos impactos técnicos, económicos e organizacionais, considerando os seguintes fatores:

- a) Os comparadores digitais e respetivos acessórios para os meios de controlo têm de ser compatíveis com o sistema de Transmissão de Dados sem fio U-WAVE, sem necessidade de cabos adaptadores, o qual só funciona para os comparadores digitais Mitutoyo;
- b) O Centimfe fornece ao cliente o conjunto constituído pelo meio de controlo fabricado + comparador digital, que na maioria dos casos (cerca de 70%), aquando da adjudicação do trabalho de desenvolvimento e fabrico de meios de controlo, é requisito do cliente que o comparador fornecido com o meio de controlo seja da marca Mitutoyo, para que haja compatibilidade com o sistema de Transmissão de Dados sem fio U-WAVE, sem necessidade de cabos adaptadores, ou seja, trata-se de uma **especificação do cliente**;
- c) **Conhecimento pré-existente**: os colaboradores do Centimfe que usam o sistema de Transmissão de Dados sem fio U-WAVE já possuem anos de experiência no manuseamento deste *transmissor*, o que reduz significativamente a necessidade de formação adicional em ferramentas diferentes, bem como potencia a produtividade na utilização do programa;
- d) **Fluxo de trabalho otimizado**: o uso consolidado do sistema de Transmissão de Dados sem fio U-WAVE, aliado ao tempo investido na sua melhoria e customização, incluindo a criação de folhas de excel customizadas, garante uma maior eficiência operacional e destaca-se como um ativo estratégico e valioso para o Centimfe;
- e) **Transversalidade**: o sistema de Transmissão de Dados sem fio U-WAVE é utilizado pela área de Engenharia Processo do Centimfe e pela maioria dos seus clientes. Esta abordagem facilita a colaboração e a gestão da informação, além de garantir a integração com os sistemas e processos da Organização, minimizando o risco de falhas na comunicação entre departamentos;
- f) **Histórico de projetos e continuidade dos trabalhos passados**: a utilização de comparadores digitais da marca Mitutoyo permite dar continuidade a todo o trabalho de otimização realizado, assim como rentabilizar o investimento feito na aquisição do sistema de Transmissão de Dados sem fio U-WAVE, evitando problemas de compatibilidade na transferência de dados para um novo sistema. Adicionalmente, viabiliza a realização de melhorias, alterações ou correções de forma integrada em trabalhos e projetos já entregues aos clientes (em caso de necessidade) ao nível de aquisição de dados;

- g) **Solução reconhecida no setor:** o sistema Transmissão de Dados sem fio U-WAVE é amplamente adotado nas indústrias de injeção de plásticos para aquisição de dados de medição de peças plásticas;
- h) **Custo de transição e perda de produtividade:** por todos os motivos acima mencionados, a aquisição de comparadores digitais incompatíveis com o sistema Transmissão de Dados sem fio U-WAVE, envolveria, não só, custos diretos, mas também indiretos, tais como:
- Tempo necessário para a formação dos colaboradores;
  - Período de adaptação, que pode resultar em perda de produtividade;
  - Riscos de erros associados à curva de aprendizado.

Considerando o acima exposto, afigura-se, pois, que a presente proposta de decisão de manter a com comparadores digitais e respetivos acessórios para os meios de controlo da marca Mitutoyo, ou seja, compatívei sistema de Transmissão de Dados sem fio U-WAVE, sem necessidade de cabos adaptadores, está, assim, fundad estratégia cuidadosamente delineada, que prioriza a continuidade operacional, a valorização do conheer acumulado e a mitigação de riscos.

A Administração,

.....

.....